



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA 02/2017**

*Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública nas sessões do Conselho Disciplinar e procedimentos administrativos disciplinares perante os estabelecimentos prisionais e Centro Socioeducativo em Passos.*

O Coordenador Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Passos-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, I, VIII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 65/03;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação nº 011/2009, do CSDPMG, que dispõe sobre a distribuição dos cargos de Defensor Público por órgão de atuação;

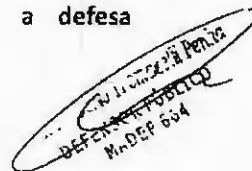
CONSIDERANDO o número insuficiente de defensores lotados na Comarca de Passos para atendimento regular e satisfatório de toda a demanda;

CONSIDERANDO que há apenas um Defensor Público com atribuição na Execução Penal e Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a crescente demanda nas áreas de Execução Penal (com dois estabelecimentos penais: um presídio em situação de superlotação e uma APAC), e da Infância e Juventude, notadamente o ato infracional e execução de medidas socioeducativas (o Centro Socioeducativo da comarca está na iminência de iniciar suas atividades);

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição equilibrada dos serviços, com priorização da realização de audiências, atendimentos ao público, visitas aos estabelecimentos prisionais e socioeducativo, além do grande volume de processos para manifestação regular;

CONSIDERANDO que tanto o Presídio local como a APAC possuem Assistentes Técnicos Jurídicos com capacidade postulatória para exercer a defesa administrativa de forma adequada;





CONSIDERANDO que está em andamento o processo seletivo para a contratação de técnico jurídico/advogado para o Centro Socioeducativo, também com capacidade postulatória para exercer a defesa administrativa de forma adequada;

CONSIDERANDO o interesse público mediante estabelecimento de prioridades para a manutenção da prestação de assistência jurídica integral nas áreas sensíveis à população hipossuficiente de Passos;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público no âmbito da Defensoria Pública em Passos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Defensoria Pública não atuará nas sessões do Conselho Disciplinar perante os estabelecimentos prisionais e o Centro Socioeducativo de Passos, sem prejuízo de casos específicos, a critério do respectivo Defensor Público, quando verificar circunstância que requeira especial atenção;

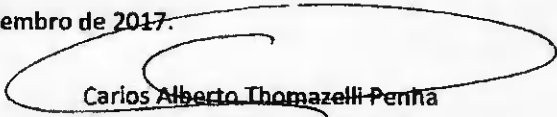
Art. 2º. A Defensoria de Execução Penal e Infância e Juventude de Passos zelará pela realização da defesa administrativa adequada, fiscalizando os respectivos procedimentos administrativos disciplinares quando verificar necessidade.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua aprovação pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Minas Gerais, com efeitos retroativos a partir da presente data.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Passos, 1º de novembro de 2017.

  
Carlos Alberto Thomazelli Penha  
Defensor Público – MADEP 664  
Coordenador Local